



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE XANXERÊ – SANTA CATARINA**

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I
Do Conselho e da sua Natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (COMED), do Município de Xanxerê/SC, instituído pela Lei JB Nº 1975/1993, alterado pela Lei Complementar Municipal Nº BLB 3218/10 e pela Lei Complementar Municipal Nº 3900/2016, alterado pela Lei Complementar Nº 3910/2017, possui caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador sobre matérias relacionadas ao ensino deste município, que se regerá pelo presente Regimento Interno, observadas as disposições fixadas em Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado autônomo, de deliberação coletiva e permanente, do Sistema Municipal de Ensino, cuja função dos membros titulares e suplentes é considerada como serviço público relevante.

Capítulo II
Das Competências do Conselho

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – alterar o seu regimento interno com aprovação de pelo menos dois terços dos conselheiros;
- II – exercer função normativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III – interpretar e deliberar sobre a aplicação da legislação educacional;
- IV – propor sugestões de aperfeiçoamento da Educação Escolar;
- V – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – supervisionar o censo educacional e o processo de chamada para matrícula, o acesso e permanência da população em idade escolar, inclusive dos jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria;
- VII – acompanhar e assessorar as Conferências Municipais de Educação;
- VIII – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para a área da educação;
- IX – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
- X – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou iniciativa privada, que gerem ônus para o município, sejam eles por contrapartida ou cessão de estrutura;



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

XI – participar da elaboração de Planos Municipais de Educação, bem como acompanhar e avaliar a sua implementação;

XII – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências educacionais vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII – contribuir na articulação e colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais Sistemas de Ensino;

XIV – realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino em qualquer parte do território municipal;

XV – desempenhar outras funções relativas à educação escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, que lhe forem atribuídas em decorrência de lei ou regulamento;

XVI – solicitar, ao órgão competente, recursos necessários para o funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XVII – comunicar, às autoridades competentes, as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que necessitam providências.

Parágrafo único. O Conselho deliberará por meio de resoluções e pareceres.

Capítulo III
Da Composição e Estrutura do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Xanxerê é composto por 19 (dezenove) conselheiros titulares, homologados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um professor do magistério público municipal, representante das instituições de educação infantil;

III – um professor do magistério público municipal, representante do ensino fundamental;

IV – um professor do magistério público municipal, representante do pessoal de assessoria pedagógica em exercício;

V – um representante dos gestores das instituições de ensino da rede pública municipal;

VI – um representante do Governo do Estado de Santa Catarina da Gerência de Educação em Xanxerê, ou órgão equivalente;

VII – um professor do magistério público estadual representante do ensino fundamental;

VIII – um professor do magistério público estadual representante do ensino médio;

IX – um professor do magistério público representante da educação de jovens e adultos;

X – um professor representante do ensino público federal;

XI – um professor representante das instituições de educação básica (fundamental ou médio) da rede privada de ensino;

XII – um professor representante das instituições de educação infantil da rede privada de ensino;



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

XIII – um professor representante da educação superior das instituições privadas;

XIV – um professor representante da educação superior das instituições comunitárias;

XV – um representante de pais de alunos matriculados em instituições educacionais da rede municipal de ensino;

XVI – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Xanxerê;

XVII – um profissional membro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), Subseção de Xanxerê;

XVIII – um professor representante da Educação Especial, vinculado à APAE;

XIX – um profissional pertencente ao Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Somente serão admitidos como conselheiros professores que tiverem cinco anos ou mais de experiência docente.

§ 2º. Para cada conselheiro titular, deverá ser indicado um conselheiro suplente, para, na ausência ou impedimento do titular, substituí-lo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura em sua mesa diretora:

I – o Conselho Pleno;

II – a Presidência;

III – a Vice-Presidência;

IV – a Secretaria;

V – as Câmaras e Comissões:

a) Câmara de Ensino;

b) Câmara de Legislação e Normas;

c) Câmara de Gestão e Finanças;

d) Comissões Especiais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação contará com apoio de um assistente administrativo (servidor efetivo da Rede Municipal de Educação) e de assessores técnicos, quando for o caso.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E OUTROS ASSUNTOS

CAPÍTULO I

Do Conselho Pleno

Art. 6º. Além de atender aos dispositivos inerentes ao Conselho Municipal de Educação, constantes no artigo 3º, compete ao Conselho Pleno:

I. Deliberar sobre assuntos do Conselho Municipal de Educação;

II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Presidência ou pelas Câmaras e Comissões;



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

III. Dispor sobre normas e baixar os atos ao seu funcionamento, na forma de sua competência.

Seção I
Das Reuniões e das Sessões

Art. 7º. O Conselho Pleno é composto por todos os conselheiros titulares que formam a estrutura do Conselho Municipal de Educação e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho Municipal de Educação ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras, sendo exigida, para deliberações e votações, a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Reunião é o período em que o Conselho Pleno, Câmaras e Comissões realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com a sua área de atuação.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Educação presidirá as sessões do Conselho Pleno.

§ 3º. Todos os membros titulares do Conselho Municipal deverão participar das sessões a que forem convocados, salvo no caso de impedimento ou ausência, momento em que deverá participar o seu conselheiro suplente.

§ 4º. É de responsabilidade do conselheiro titular comunicar sua impossibilidade ou impedimento ao seu conselheiro suplente.

§ 5º. Em caso de impossibilidade ou impedimento de participação em sessão, deverá o conselheiro, titular ou suplente, justificar sua ausência antes da realização da sessão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. A convocação para as sessões do Conselho e das Câmaras será feita por ofício-circular ou meio eletrônico, pelo presidente do Conselho, com pelo menos cinco dias de antecedência.

§ 1º. Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser menor, a critério do presidente do Conselho, mediante as justificativas cabíveis.

§ 2º. Com a convocação, será encaminhada a pauta da reunião.

§ 3º. A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

CAPÍTULO II
Da Presidência

Art. 9º. A Presidência do Conselho, exercida pelo presidente eleito, assistida pelo vice-presidente e auxiliada pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

Parágrafo único. O presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Conselho Pleno.

Art. 10. São atribuições da Presidência:

- I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II – presidir e dirigir as sessões do Conselho Pleno;
- III – convocar as reuniões e sessões do Conselho Pleno;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V – tomar providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;
- VI – estabelecer a pauta de cada sessão plenária e aprová-la;
- VII – resolver questões de ordem;
- VIII – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IX – baixar portarias e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X – aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao secretário municipal de Educação;
- XI – viabilizar as funções necessárias para o acompanhamento dos programas educacionais vigentes;
- XII – representar o Conselho e/ou delegar representação;
- XIII – comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- XIV – conceder licença de afastamento aos membros do Conselho, em prazo não superior a 30 dias;
- XV – organizar a distribuição dos membros do Conselho, constituir e designar as Câmaras e/ou Comissões permanentes e as Comissões Especiais, bem como distribuir os trabalhos inerentes a cada qual;
- XVI – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XVII – desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo;
- XVIII – solicitar, ao órgão competente, recursos e providências necessárias ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XIX – comunicar, às autoridades competentes, as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam anteriores providências;
- XX – impedir debates durante o período de votação;
- XXI – determinar a verificação da presença;



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED

(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

XXII – organizar e aprovar a Ordem do Dia e a pauta da Sessão Plenária, com auxílio do secretário;

XXIII – submeter a Ata da Reunião Plenária anterior à votação;

XXIV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento de conclusões objetivas e sucintas;

XXV – manter a ordem nas reuniões e sessões plenárias, podendo tomar atitudes que garantam seu regular andamento;

XXVI – publicar editais para assuntos de interesse do Conselho;

XXVII – solicitar, quando necessário, assessoramento técnico, cujas atribuições serão delimitadas no ato da solicitação.

CAPÍTULO III
Da Vice-Presidência

Art. 11. Compete à Vice-Presidência:

I – substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II – assistir o presidente, na forma do artigo anterior deste Regimento;

III – participar das Câmaras e Comissões.

CAPÍTULO IV
Da Secretaria

Art. 12. Compete à Secretaria o assessoramento da Presidência, tendo como atribuições:

I – distribuir os trabalhos para as Câmaras e Comissões, quando houver delegação pelo presidente, assessorando-as, quando solicitada;

II – secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o presidente e prestando esclarecimento e informações;

III – assessorar o presidente na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência, quando solicitada;

IV – auxiliar o preparo da pauta das Reuniões Plenárias;

V – supervisionar a organização da correspondência do órgão e de seus arquivos e documentação;

VI – fazer cumprir as diligências requeridas pela Presidência, pelas Câmaras e Comissões;

VII – comparecer às sessões plenárias, elaborar atas e demais assessoramentos;

VIII – submeter a despacho e assinatura do presidente o expediente e demais documentos;

IX – encaminhar aos órgãos responsáveis os processos já despachados pelo Conselho;

X – encaminhar as decisões formalizadas pelo Conselho para a devida publicação;

XI – organizar todo o controle e manter a guarda dos documentos do Conselho Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação contará com apoio técnico burocrático, a quem caberá, quando delegado pelo presidente, desempenhar as competências mencionadas neste artigo.

CAPÍTULO V
Das Câmaras e Comissões

Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. As Câmaras e Comissões a que se refere o inciso V do artigo 5º deste Regimento são compostas, cada uma, por um mínimo de dois conselheiros, que poderão colocar seus nomes à disposição ou ser indicados pelo Conselho Pleno, sendo designados pelo presidente do Conselho.

Parágrafo Único. A cada Câmara ou Comissão, será designado um relator, pelo presidente do Conselho, durante o período de seu mandato, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 14. As Câmaras e Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 15. Todos os pronunciamentos deliberativos das Câmaras e Comissões serão submetidos à aprovação do Conselho Pleno.

Art. 16. Cabe aos relatores das Câmaras e Comissões encaminhar ao presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara e Comissão.

Art. 17. Cabe ao conselheiro relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida, no prazo a ele conferido pelo presidente, apresentando-o à respectiva Câmara ou Comissão Especial.

Parágrafo único. Em caso de não emissão do parecer no prazo designado ou após sua prorrogação, o presidente do Conselho poderá nomear novo relator.

Art. 18. Compete a cada Câmara e Comissões:

- I – apreciar e deliberar os processos que lhe forem distribuídos, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;
- II – responder a consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho;
- III – promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV – elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Conselho Pleno.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

Art. 19. As Câmaras e Comissões poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que requisitado pelo seu relator ou subscrito pela maioria de seus membros ao presidente do Conselho, que fará a convocação.

Subseção I
Das Atribuições do Relator das Câmaras e Comissões

Art. 20. A cada relator de Câmara e de Comissões incumbe:

- I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II – presidir as reuniões e sessões da respectiva Câmara ou Comissão;
- III – estabelecer a pauta de cada sessão;
- IV – resolver questões de ordem;
- V – solicitar, à Presidência do Conselho, convocação para sessão extraordinária dos membros das respectivas Câmaras ou Comissões;
- VI – apresentar ao Conselho Pleno o trabalho realizado por suas Câmaras ou Comissões, para discussão e aprovação;
- VII – articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do Conselho Pleno.

Seção II
Da Câmara de Ensino

Art. 21. Compete à Câmara de Ensino:

- I – incentivar a capacitação dos profissionais da educação;
- II – promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III – organizar eventos/encontros de estudos;
- IV – propor parcerias com a expansão de programas para a melhoria da qualidade de ensino;
- V – apreciar os processos de criação de unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- VI – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Conselho Pleno.

Seção III
Da Câmara de Legislação e Normas

Art. 22. Compete à Câmara de Legislação e Normas:

- I – pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II – opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV – propor e emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes.

V – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Conselho Pleno.

Seção IV
Da Câmara de Gestão e Finanças

Art. 23. Compete à Câmara de Gestão e Finanças:

I – analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para Educação e opinar sobre sua compatibilidade com o Plano Municipal de Educação;

II – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Conselho Pleno.

Seção V
Comissões Especiais

Art. 24. Poderão ser constituídas Comissões Especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos ou atribuições não previstos no presente Regimento Interno, bem como para auxiliar os trabalhos de qualquer das Câmaras, Comissões, Presidência e Conselho Pleno.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais poderão ser permanentes ou transitórias, dependendo do fim a que serão destinadas.

TÍTULO III
DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

CAPÍTULO I
Da Eleição e Designações da Estrutura do Conselho

Art. 25. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, a se iniciar na 1ª quinzena de abril, sendo que, a cada 2 (dois) anos, poderão ser substituídos 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 1º. Considerando a regra de transição, o primeiro mandato será de 4 anos, para todos os conselheiros;

§ 2º. Ao final do primeiro mandato, serão substituídos todos os conselheiros titulares dos itens ímpares, assumindo como titulares seus respectivos suplentes, e serão substituídos todos os conselheiros suplentes dos itens pares; dois anos após, serão substituídos todos os conselheiros titulares dos itens pares, assumindo como titulares seus respectivos suplentes, e serão



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED

(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

substituídos todos os conselheiros suplentes dos itens ímpares descritos no Art. 4º do presente Regimento, conforme o anexo I.

§ 3º. O ingresso no Conselho Municipal de Educação dar-se-á, sempre, por eleição/indicação a cada dois anos, na condição de suplente, assumindo a titularidade dois anos após assumir a suplência;

§ 4º. A substituição será feita a qualquer tempo, considerando os pedidos de afastamento dos conselheiros, passando a assumir seu suplente, e a entidade poderá indicar um novo suplente para a conclusão do mandato iniciado pelo titular.

Art. 26. Dentre os conselheiros titulares nomeados, far-se-á à eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário, tendo direito a voto apenas os conselheiros titulares, ou os suplentes, na ausência de seus titulares.

Parágrafo único. Para a realização da eleição, é necessário o quórum mínimo de dois terços do Colegiado, adiando-se a votação quando este não for obtido. Consideram-se eleitos os candidatos que obterem a maioria simples dos votos.

Art. 27. Após a votação de que trata o artigo anterior, o presidente eleito designará os conselheiros que integrarão as demais áreas relativas à estrutura do Conselho Municipal de Educação, observando, preferencialmente, a relação de atividades exercidas por cada conselheiro e suas disposições de tempo.

CAPÍTULO II

Da Forma da Eleição da Mesa Diretora

Art. 28. Com antecedência de pelo menos sete (7) dias corridos antes da sessão ordinária da eleição, será formalizada a convocação, através de Edital, de conselheiros titulares interessados a concorrer à vaga dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 29. Os conselheiros interessados deverão formalizar intenção de candidatura em até dois (2) dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. Não havendo candidaturas formalizadas, poderá qualquer conselheiro titular colocar seu nome à disposição, após abertura da sessão ordinária de eleição.

Art. 30. Havendo mais de um conselheiro habilitado para concorrer a qualquer dos cargos, a votação dar-se-á por escrutínio. Havendo candidatura única, o voto será por aclamação.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

CAPÍTULO III
Dos Mandatos

Art. 31. A duração do mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV
Do Impedimento e da Vacância

Art. 32. Em havendo ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, e este, na mesma situação daquele, subsequentemente pelo relator da Câmara de Ensino, Legislação e Normas, ou pelo relator da Câmara de Gestão e Finanças.

Art. 33. Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, será eleito um substituto dentre os membros titulares do Conselho, que completará o período até o término do mandato. No caso dos demais conselheiros titulares, assume o respectivo suplente.

Parágrafo Único: A substituição narrada no *caput* deverá acontecer no prazo de até 30 dias contados da vacância do referido cargo.

Art. 34. Considera-se vacante para qualquer cargo a ausência do titular que não puder mais exercer suas funções, de forma justificada, em que o período para completar o término de seu mandato resultar de prazo superior a 25% (vinte e cinco por cento).

TÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 35. A cada membro do Conselho incumbe:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- II – formular indicações ao Conselho Pleno ou às Câmaras, que lhe pareçam do interesse da educação;
- III – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – desempenhar outras responsabilidades que lhe competem, na forma da Lei.

Art. 36. O conselheiro ausente nas reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou nas reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada (correspondência física ou eletrônica), ao presidente do Conselho.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

Parágrafo único. Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 37. A perda do mandato de conselheiro será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno e comunicada à Entidade de Representação, para tomada das providências necessárias à sua substituição.

TÍTULO IV
DOS ATOS LEGAIS E SUA PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO I
Dos Atos Legais

Art. 38. Os atos apreciados e aprovados pelo Conselho Pleno serão registrados na forma de indicação, parecer, resolução ou emendas, assinados pelo presidente.

Art. 39. Considera-se:

I – Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do COMED;

II – Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras ou Comissões pronuncia-se sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O parecer pode ser de natureza decisória ou visando ao esclarecimento público sobre a matéria em pauta. Deve ser elaborado por membro titular do Conselho e apreciado pela plenária, recebendo numeração sequencial própria, renovada anualmente, e devendo conter:

- a) Objeto de análise;
- b) Histórico;
- c) Análise;
- d) Considerações do relator;
- e) Voto e assinatura do relator;
- f) Voto e assinatura da Plenária do Conselho;
- g) Assinatura do presidente do Conselho.

III – Resolução – ato que materializa a decisão plenária sustentada por pareceres quando de natureza decisória do Conselho.

Parágrafo único. As resoluções devem ser assinadas pelo presidente do Conselho, com base nas decisões da plenária, emitidas com numeração sequencial própria, renovada anualmente.

IV – Emenda é a proposta apresentada por conselheiro/conselheiros, Câmara ou Comissão, podendo ser:



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

- a) Supressiva – erradica parte de outra proposição;
- b) Substitutiva – substitui outra proposição ou parte dela;
- c) Aditiva – acrescenta parte a outra proposição;
- d) De Redação – corrige falhas de redação, absurdos manifestos ou correções de linguagem.

Art. 40. Todos os atos a que se refere o artigo anterior deverão ser apresentados por escrito e assinados pelos seus autores, salvo se, por sua simplicidade, puder ser reduzido a termo em assembleia, com autorização do presidente.

Art. 41. Na distribuição das matérias, o presidente do Conselho e os relatores das Câmaras e Comissões observarão, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- I – demandas da Secretaria Municipal de Educação;
- II – questões relativas a normas que afetem os Sistemas de Educação;
- III – questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio Conselho Pleno.

Parágrafo único. A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras, conforme o caso.

Art. 42. As Câmaras e Comissões terão autonomia para a realização de seus trabalhos e estudos, devendo, no entanto, serem levadas ao Conselho Pleno para aprovação.

Art. 43. Os pareceres serão apresentados à deliberação pelo relator designado pelo presidente do Conselho ou da Câmara.

§ 1º. No Conselho Pleno, quando o processo tiver origem em uma das Câmaras ou Comissões, será relator o mesmo conselheiro que houver relatado o processo anteriormente, salvo se ausente, caso em que o parecer será apresentado por conselheiro que tenha participado da sessão na qual a matéria houver sido examinada, segundo designação do respectivo relator.

§ 2º. O relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, encaminhada para o presidente do Conselho, que dará encaminhamento à instituição ou ao órgão da Secretaria Municipal da Educação, responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 3º. Não sendo atendidas as diligências do relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho para decisão final.

Art. 44. As sessões do Conselho Pleno serão ordinariamente públicas, e as das Câmaras, ordinariamente privativas de seus membros, exceto deliberação diversa das respectivas Câmaras ou Comissões.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

Seção I
Da Ordem do Dia

Art. 45. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I – aprovação da pauta;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – expediente;
- IV – apresentação, discussão e votação dos pareceres.

Art. 46. Durante a discussão da ata, os conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º. Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º. Os destaques, se solicitados, serão discutidos e, a seguir, votados.

Art. 47. No expediente, serão apresentadas as comunicações do presidente e dos conselheiros inscritos.

§ 1º. Cada conselheiro terá a palavra por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º. A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

Art. 48. Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

- I – a votação poderá ser por escrutínio em decisão sobre qualquer matéria, se requerida por conselheiro, justificadamente e deferida pela Presidência;
- II – a votação será por aclamação nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por conselheiro;
- III – qualquer conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado;
- IV – o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 49. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do presidente ou por solicitação de conselheiro, se deferida pela mesa.

§ 1º. Nas discussões dos pareceres, os conselheiros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do presidente.

§ 2º. Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

§ 3º. Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 50. O *quórum* para votação nas sessões do Conselho Pleno e das Câmaras será o da maioria simples.

§ 1º. A abstenção ou o voto em branco não altera o *quórum* de presença.

§ 2º. O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação, sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de *quórum*.

§ 3º. O conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito.

Art. 51. Do conteúdo das sessões, o secretário lavrará ata sucinta, submetida à aprovação do Conselho Pleno, que, lida e aprovada, será assinada pelo presidente e respectivos membros presentes.

§ 1º. Da ata, constarão:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – os nomes dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, justificando ou não sua ausência;

III – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV – os fatos ocorridos no expediente;

V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – os votos declarados por escrito;

VII – as demais ocorrências da sessão.

§ 2º. Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 52. O presidente do Conselho e os relatores das Câmaras e Comissões poderão retirar matéria de pauta de suas respectivas atribuições:

I – para instrução complementar;

II – em razão de fato novo superveniente;

III – para atender ao pedido de vista;

IV – mediante requerimento do relator ou de conselheiro.

Art. 53. Quando entender necessário, uma Câmara ou Comissão poderá solicitar a audiência de outra ou, se julgar relevante à matéria, submeter ao Conselho Pleno processo de sua competência terminativa.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

Seção II
Do Pedido de Vista

Art. 54. Qualquer conselheiro titular terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno ou da respectiva Câmara ou Comissão, desde que antes da votação ou fechamento dos trabalhos.

§ 1º. O conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno ou à Câmara onde o processo estiver tramitando.

§ 2º. Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas, terá precedência o voto do relator do processo.

CAPÍTULO II
Da Publicação

Art. 55. Para que surtam os efeitos legais, nos termos da Lei, todos os atos emanados pelo Conselho Municipal de Educação serão publicados.

Art. 56. São meios de publicação dos atos oficiais do Conselho Municipal de Educação:

- I – os murais de acesso ao público na Secretaria Municipal de Educação;
- II – no mural do Conselho Municipal de Educação;
- III – os jornais do município ou da região;
- IV – *internet*.

Art. 57. Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação escolher uma ou mais formas de dar publicidade dos atos emanados pelo Conselho.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Pleno e com base na legislação vigente.

Art. 59. O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos dois terços dos conselheiros titulares sobre a proposta apresentada por escrito em reunião anterior à da votação.

Art. 60. O comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho Pleno, Câmaras ou de Comissões serão comprovados pela assinatura em ata ou lista de presença.

Art. 61. Os conselheiros obedecerão a um cronograma de reuniões no decorrer do ano letivo, com recesso nos meses de janeiro e julho, exceto convocações extraordinárias de urgência.



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

Art. 62. A Secretaria do Conselho Municipal de Educação funcionará em caráter permanente, salvo durante o período de recesso de janeiro.

Art. 63. Este Regimento entra em vigor após aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pelo decreto do Poder Executivo Municipal.

Registre-se e publique-se.

Xanxerê (SC), em 24 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO LUIZ ORÇO
Presidente do COMED Xanxerê

AVELINO MENEGOLLA
Homologado pelo Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANXERÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – COMED
(Criado pela Lei Municipal Nº JB 1975, de 1º de setembro de 1993)

ANEXO I

| MEMBROS | Substituições dos membros | | | | | |
|---|---------------------------|----------|------|------|------|------|
| | 2017 | Até 2021 | 2021 | 2023 | 2025 | 2027 |
| I – um representante da Secretaria Municipal de Educação; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| II – um professor do magistério público municipal, representante das instituições de educação infantil; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| III – um professor do magistério público municipal, representante do ensino fundamental; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| IV – um professor do magistério público municipal, representante do pessoal de Assessoria Pedagógica em exercício; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| V – um representante dos gestores das instituições de ensino da rede pública municipal; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| VI – um representante do Governo do Estado de Santa Catarina, da Gerência de Educação em Xanxerê, ou órgão equivalente; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| VII – um professor do magistério público estadual, representante do ensino fundamental; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| VIII – um professor do magistério público estadual, representante do ensino médio; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| IX – um professor do magistério público, representante da educação de jovens e adultos; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| X – um professor representante do ensino público federal; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XI – um professor representante das instituições de educação básica (fundamental ou médio) da rede privada de ensino; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XII – um professor representante das instituições de educação infantil da rede privada de ensino; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XIII – um professor representante da educação superior das instituições privadas; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XIV – um professor representante da educação superior das instituições comunitárias; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XV – um representante de pais de alunos matriculados em instituições educacionais da rede municipal de ensino; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XVI – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Xanxerê; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XVII – um profissional membro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), Subseção de Xanxerê; | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XVIII – um professor representante da Educação Especial, vinculado à APAE; | Titular | 1 | 1 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| XIX – um profissional pertencente ao Fórum Municipal de Educação. | Titular | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | Suplente | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |